



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 11 de março de 2014
HORÁRIO: 14:30 h
LOCAL: Sala de Reunião do Gabinete do Procurador-Geral
PRESENTES: Procurador-Geral do Estado: **Márcio Leite de Rezende**
Subprocuradora-Geral do Estado: **Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa**
Corregedora-Geral da Advocacia-
Geral do Estado: **Carla de Oliveira Costa Meneses**
Conselheiro membro: **Mário Rômulo de Melo Marroquim**
Conselheiro membro: **Vinicius Thiago Soares de Oliveira**

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.01843/2012-2
ESPÉCIE: APURAÇÃO PRELIMINAR
ASSUNTO: APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 003/2013
INTERESSADA: CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO
RELATORA: CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES

Inicialmente cumpre ressaltar que, a pedido da relatora, foi registrado seu impedimento.

Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), foi acolhido o parecer nº 0771/2014 de fls. 36/41 da lavra da

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

J:\Atas em BrOffice\Ordinárias\Ata-120*.11.03.14 (novo modelo).doc

Página 1 de 11



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Comissão da Corregedoria-Geral, que concluiu pelo arquivamento da presente apuração preliminar.

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.00774/2013-1
ESPÉCIE: APURAÇÃO PRELIMINAR
ASSUNTO: APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 001/2013
INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
RELATORA: CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES

Após análise, o Conselho determinou a reabertura da instrução dos autos, afastando a aplicação do parecer de lavra da Procuradora Gilda Café, sendo renovada a notificação do servidor David Eduardo Conceição Machado para que se manifeste acerca do fato, bem como que sejam colhidos os depoimentos do Chefe do Setor à época, Denisson Santana, bem como do Chefe do Centro de Estudos, o procurador Mário Britto.

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.01176/2012-8
016.000.00193/2014-4
016.000.00269/2014-3
ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO CONSELHO
ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL
INTERESSADOS: SINDICATO DOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDAT E ANTÔNIO CARLOS MANGUEIRA TAVARES
RELATORA: CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA

Foi convertida a apreciação em diligência, para que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Especial da Via Administrativa - PEVA para análise do requerimento.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

EM MESA

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.00121/2014-1
ESPÉCIE: REQUERIMENTO
ASSUNTO: AFASTAMENTO PARA CURSO
INTERESSADO: KLEIDSON NASCIMENTO DOS SANTOS
RELATORA: CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES

Por maioria (Cons. Carla Costa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa e Cons. Mário Marroquim), o Conselho decidiu pela padronização do procedimento para afastamento por curso de Procurador do Estado, devendo, inicialmente, o pedido ser submetido à análise formal pela Procuradoria Itinerante, sendo, em seguida, encaminhado ao Conselho Superior, com oitiva prévia da respectiva Chefia, para análise da conveniência e oportunidade. Vencido o Cons. Vinicius Thiago.

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.00116/2014-0
ESPÉCIE: ORIENTAÇÃO JURÍDICA
ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA RECURSAL GENÉRICO
INTERESSADA: PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO CÍVEL - PECC
RELATOR: VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Por unanimidade (Cons. Vinicius Thiago, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Mário Marroquim), foi aprovada a dispensa geral para as demandas que envolvem a pretensão de indenização pelas férias não gozadas atinentes à carreira do Magistério, formulada por servidor aposentado e em relação ao último período aquisitivo.

[Assinaturas manuscritas]



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.08140/2013-0
010.000.00104/2014-8
ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
ASSUNTO: LEGALIDADE DE CESSÃO DE GUARDA DE
SEGURANÇA DO SISTEMA PRISIONAL
INTERESSADA: SEPLAG
RELATOR: MÁRIO RÔMULO DE MELO MARROQUIM

Por unanimidade (Cons. Mário Marroquim, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Vinicius Thiago), nos termos do voto do relator, foi mantido o entendimento adotado pelo Conselho na 119ª Reunião Ordinária, de sobrestar o feito tombado sob o número 010.000.08140/2013-0, sob o fundamento de que a questão de mérito encontra-se judicializada nos autos do processo nº 201311200750, sendo indeferido o pedido de reconsideração.

AUTOS DO PROCESSO: 020.260.08894/2013-5
ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO (DISSENSO)
ASSUNTO: RETROATIVO DE INSALUBRIDADE
INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO NOVAIS GOMES
RELATOR: MÁRIO RÔMULO DE MELO MARROQUIM

Por unanimidade (Cons. Mário Marroquim, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Vinicius Thiago), nos termos do voto do relator, foi confirmado o parecer dissenso nº 785/2014, tendo em vista a ressalva feita pela Comissão Permanente de Insalubridade e Periculosidade da Secretaria do Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, constante às fls. 30, de que só há condições de apreciar o processo a partir da data de conhecimento do mesmo,

Handwritten signature and initials



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

vale dizer, a do protocolo e não da data de início do exercício no local de trabalho, nos termos do parecer nº 2.935/2009 da PGE/SE.

DELIBERAÇÕES

- APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS LEVANTADAS NA REUNIÃO AMPLIADA DE CHEFIAS PARA DEFINIÇÃO DOS QUADROS DE LOTAÇÃO NA PGE/SE:

Inicialmente, cumpre ressaltar a presença do Procurador-Chefe do Contencioso Cível, Vladimir de Oliveira Macedo, e dos Procuradores Carlos Henrique Luz Ferraz, Cristiane Todeschini, Guilherme Augusto Marco Almeida, Kátia Kelen Sousa dos Anjos, Lícia Maria Alcântara Machado e Túlio Cavalcante Ferreira.

O Presidente do Conselho apresentou a todos os presentes as propostas levantadas na Reunião Ampliada das Chefias, ocorrida no dia 10 de fevereiro de 2014, que seguem abaixo:

1. PECT - PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO TRABALHISTA (Representada pelo Procurador Samuel Alves):

- 1 Procurador da PEVA;
- 2 Procuradores no Contencioso (Cível ou Fundiário);
- Preservação da Estrutura de Apoio;
- Formatação de Núcleo Especializado.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

2. PEAFF - PROCURADORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO (Representada pelo Procurador Pedro Dias):

- Núcleo de Interesses Difusos do Cível para o Fundiário (inclusive com os procuradores);
- Todo o trabalhista para o Cível, inclusive a parte consultiva.

3. PECC - PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO CÍVEL (Representada pelo Procurador Vladimir Macedo):

- Todo o trabalhista para o Fundiário, inclusive a parte consultiva.

4. PEVA - PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA (Representada pela Procuradora Tatiana Arruda):

- Criação, por transformação, da Via do Servidor, em que é Concentrada em uma só via o contencioso e o consultivo da área de pessoal (similar ao que ocorre atualmente com o Trabalhista).

5. PEACA - PROCURADORIA ESPECIAL DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Representada pela Procuradora Edilene Conrado):

- Todo o trabalhista para o Fundiário, inclusive a parte consultiva.

assinado

LO



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

6. PECF - PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO FISCAL
(Representada pela Procuradora Eugênia Freire):

- 2 Procuradores no Fiscal;
- Concentração, numa só via, de tudo relacionado ao servidor (cível e trabalhista), abrangendo contencioso e consultivo.

7. CEJUR - CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS (Representado pelo Procurador Mário Britto):

- 1 procurador lotado no CEJUR;
- Todo o trabalhista para o Fundiário, inclusive a parte consultiva;
- 2 Procuradores no Fiscal.

8. GABINETE:

8.1. Dr. Marcus Cotrim:

- Todo o trabalhista para o Fundiário, inclusive a parte consultiva;
- 1 procurador no CEJUR;
- 2 para o Cível (assumir o Sergipeprevidência).

8.2. Dr. Leo Kraft:

- Parte contenciosa do Trabalhista para o Cível;
- Parte consultiva do Trabalhista para a PEVA;
- 1 na Subprocuradoria (Precatórios e Regularidade Fiscal);
- Revisão da Competência da Assessoria.

Handwritten signatures and initials:
- A large stylized signature, possibly "Lopellens".
- Another signature below it.
- Initials "LAD" and "any" at the bottom.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

8.3. Dr. Arthur Borba:

- Rever todas as competências das Especializadas e suas composições numéricas, se necessário;
- Fortalecer o Fiscal (lotar pelo menos 1 procurador);
- Concentrar toda a matéria de servidor (cível e trabalhista, contenciosa e consultiva) em uma única via.

8.4. Dr. André Vinhas:

- Parte contenciosa do Trabalhista para o Fundiário (2 procuradores);
- Parte consultiva do Trabalhista para a PEVA (1 procurador);
- 1 procurador na Subprocuradoria (regularidade fiscal + Cejur + precatórios);
- 2 no fiscal.

Após apresentação das propostas a todos os presentes, o Presidente do Conselho destacou a importância de o Conselho Superior contribuir para buscar definir tal encaminhamento, revendo a estrutura da própria instituição para melhorar o seu desempenho e proporcionar maior legitimidade possível ao procedimento. Destacou ainda a necessidade de esboçar uma metodologia, pois seria a base para iniciar os trabalhos.

Usou da palavra a Cons. Carla Costa, para esclarecer que seria necessário, inicialmente, definir a competência dos setores



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

extintos e, em seguida, o quadro de Procuradores de cada Especializada.

Em seguida, o Cons. Vinicius Thiago destacou a necessidade da presença dos Chefes das Especializadas na próxima reunião do Conselho, como a primeira metodologia a ser adotada, no que foi acompanhado pelo Cons. Mário Marroquim.

Após análise, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), o Conselho determinou que a sua Secretaria promova a convocação dos Chefes das Especializadas, via e-mail, para comparecerem à próxima reunião do Conselho, que ocorrerá no dia 18 de março, quando deverão manifestar-se por competência e lotação ideal diante das possíveis alterações, seguindo-se a construção de cenários pelo Conselho e posterior votação. Os dados estatísticos referentes ao relatório de produção de atos e ao quantitativo de servidores em cada Especializada serão remetidos pela Corregedoria, via e-mail, a todos os Conselheiros e Chefes das Especializadas.

- AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO PROCURADOR DO ESTADO PERANTE O SERGIPEPREVIDENCIA:

O Procurador do Fiscal José Paulo Leão Veloso Silva usou da palavra para abordar sobre a recente formação da Comissão de Trabalho instituída para atuar perante o Sergipeprevidência e sobre a retribuição financeira para tal. Sugeriu que uma forma de melhorar tal verba seria a realização de um Convênio entre as duas instituições ou até mesmo que se buscasse uma



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

alteração legislativa para ampliar a carga horária do Procurador até 40 horas semanais, sendo declarada a inconstitucionalidade da lei que veda a hora extra nas atividades desempenhadas pelos Procuradores do Estado. Por fim, acrescentou que essa carga horária proposta já ocorre no BNDES, comprometendo-se a apresentar a este órgão colegiado a legislação adotada pela mencionada instituição.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

MARCIO LEITE DE REZENDE

Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA

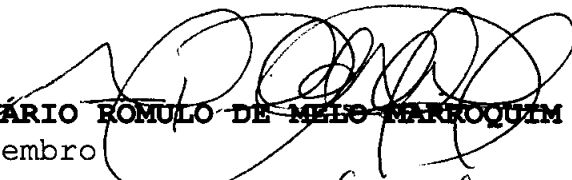
Subprocuradora-Geral do Estado

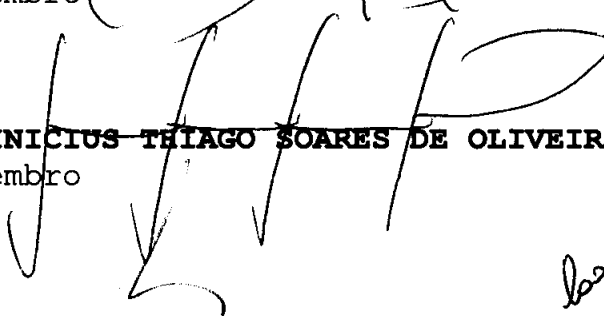
CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO


MÁRIO ROMULO DE MELO MARROQUIM
Membro


VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Membro

Assinatura
2017



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO N°: 010.000.00116/2014-0
INTERESSADO: Procuradoria Especial do Contencioso Cível - PECC
ASSUNTO: Pedido de Dispensa Geral - Indenização Férias

EMENTA: ADMINISTRATIVO. JUDICIAL. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS. CARREIRA DO MAGISTÉRIO. GOZO OBSTADO PELA APOSENTADORIA. DISPENSA GERAL DE ATUAÇÃO JUDICIAL. MATÉRIA DE DIREITO NÃO CONTROVERTIDA. ADEQUAÇÃO FÁTICA. NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO. DEFERIMENTO.

VOTO DO RELATOR

I. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de pedido formulado pela PECC - Procuradoria Especial do Contencioso Cível visando obter **dispensa geral de atuação judicial** (defesa e recurso) nos processos movidos por membros da carreira do magistério em desfavor do Estado, nos quais se visa a percepção da indenização em razão das férias não gozadas.

2. Sustenta a interessada que, de acordo com o disposto no artigo 81 da Lei Complementar Estadual n.º 16/94, quando o integrante do magistério adquire o direito às férias nas (i) lhe é obstado o gozo pela administração, sobrevivendo, após, (ii) ato de aposentação, a indenização é sempre devida, daí porque, ausente qualquer fundo de direito a ser discutido, mostra-se perniciosa a atuação judicial que teria o efeito único de procrastinação.

3. Junta diversos precedentes judiciais sobre o tema, sendo o que era imperioso relatar.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

II. VOTO

4. O pedido de dispensa geral formulado pela PECC, antes de ser considerado como salvo-conduto de labor, resplandece o espírito da nova advocacia pública que deve nortear a tutela do interesse estatal.

5. Saímos do dogma da indisponibilidade absoluta do interesse público para a real e concreta defesa do Estado, a qual se perfectibiliza, no âmbito judicial, não com a resistência em toda e qualquer ação, mas com a melhor defesa nos casos em que há possibilidade de malferimento à Administração!

6. Dispensar atuação judicial, portanto, antes de mais nada, é dar concretude aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, legalidade, moralidade e, em especial, da eficiência, conquanto permite o desafogamento do Poder Judiciário com a não insistência de demandas fadadas ao insucesso, representando, em primeiro norte, elevada economia aos já combalidos cofres públicos.

7. No caso, assevera a PECC que profissionais do magistério, não obstante adquirirem o direito às férias (benefício de envergadura constitucional), restaram impedidos de regularmente gozarem o destacado direito, de forma que, sobrevivendo aposentação subsequente, a indenização em favor do servidor é medida de direito por imposição legal do artigo 81 da LC 16/94, verbis:

Art. 81 - Se o funcionário do Magistério for aposentado, demiti do ou exonerado, sem gozar as férias que já houver adquirido, fará jus indenização das mesmas, acrescida de 1/3 (um terço) a mais da remuneração normal, equivalente a cada período de gozo Não usufruído.

§1º A indenização corresponderá a remuneração que, na época, estiver percebendo o funcionário do Magistério.

§2º Tratando-se de férias legalmente acumuladas, a indenização corresponder aos dois períodos.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

8. É dizer: coexistindo os requisitos denunciados e que se subsumem à hipótese legal - aquisição do direito, prova de não fruição e aposentadoria -, falece resistência meritória e revela-se cabível a autorização de dispensa geral.

9. Acresça-se, no entanto, que tal dispensa genérica não relega a necessidade de observação de questões processuais formais possíveis de serem opostas, v.g. prescrição, decadência, ilegitimidade, dentre outros, ficando ao talante do Procurador do feito, como de fato já o é, a obrigação do cotejo jurídico.

10. Por fim, as inúmeras decisões trazidas pela interessada apenas confirmam o que já salta aos olhos: obrigar o Estado de Sergipe a apresentar defesa em processos cujo undo de direito é incontroverso implica em violação ao Estado Democrático de Direito, à seriedade do Poder Judiciário e vulnera o próprio interesse público que se deveria tutelar.

III. DISPOSITIVO

15. Face o exposto, levando-se em conta as prescrições acima alinhadas, **VOTO** no sentido de **Deferir o Pedido de Dispensa Geral de Atuação** nas demandas judiciais que envolvem (i) pretensão formulada por integrante da carreira do magistério (ii) que visa o deferimento de indenização de férias não gozadas, (iii) desde que observadas, nos autos, a prova do não gozo pela administração, (iv) a existência de requerimento após aposentação e (v) a ausência de questões processuais diversas a serem arguidas, nos termos da LC 27/96.

É como voto.

Aracaju/SE, 11 de março de 2014.

Vinícius Thiago Soares de Oliveira

Procurador do Estado



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**EXTRATO DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA
SESSÃO DIA 11 DE MARÇO DE 2014**

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.01843/2012-2

Interessada: Corregedoria-Geral da Advocacia Geral do Estado

Assunto: Apuração preliminar 003/2013

Espécie: Apuração preliminar

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), foi acolhido o parecer nº 0771/2014 de fls. 36/41 da lavra da Comissão da Corregedoria-Geral, que concluiu pelo arquivamento da presente apuração preliminar."

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00774/2013-1

Interessada: Corregedoria-Geral da Advocacia Geral do Estado

Assunto: Apuração preliminar 001/2013

Espécie: Apuração preliminar

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

DECISÃO: "Após análise, o Conselho determinou a reabertura da instrução dos autos."

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00121/2014-1

Interessado: Kleidson Nascimento dos Santos

Assunto: Afastamento para curso

Espécie: Requerimento

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

DECISÃO: "Por maioria (Cons. Carla Costa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa e Cons. Mário Marroquim), o Conselho decidiu pela padronização do procedimento para afastamento por curso de Procurador do Estado, devendo, inicialmente, o pedido ser submetido à análise formal pela Procuradoria Itinerante, sendo, em seguida, encaminhado ao Conselho Superior, com oitiva prévia da respectiva Chefia, para análise da conveniência e oportunidade. Vencido o Cons. Vinicius Thiago."

APRECIÇÃO CONJUNTA

AUTOS DO PROCESSO DE Nº 010.000.01176/2012-8

AUTOS DO PROCESSO DE Nº 016.000.00193/2014-4

AUTOS DO PROCESSO DE Nº 016.000.00269/2014-3

Interessados: Sindicato dos Auditores Tributários do Estado de Sergipe - SINDAT e Antônio Carlos Manguiera Tavares

Carla de Oliveira Costa Meneses

Assunto: Liberação de servidores para exercício de mandato sindical

Espécie: Pedido de reconsideração de decisão do Conselho

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

DECISÃO: "Foi convertida a apreciação em diligência, para que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Especial da Via Administrativa - PEVA para análise do requerimento."

APRECIÇÃO CONJUNTA

AUTOS DO PROCESSO DE N° 010.000.08140/2013-0

AUTOS DO PROCESSO DE N° 010.000.00104/2014-8

Interessados: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

Assunto: Legalidade de cessão de guarda de segurança do sistema prisional

Espécie: Pedido de reconsideração de decisão do Conselho

Relatora: Mário Rômulo de Melo Marroquim

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Mário Marroquim, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Vinicius Thiago), nos termos do voto do relator, foi mantido o entendimento adotado pelo Conselho na 119ª Reunião Ordinária, de sobrestar o feito tombado sob o número 010.000.08140/2013-0, sob o fundamento de que a questão de mérito encontra-se judicializada nos autos do processo n° 201311200750, sendo indeferido o pedido de reconsideração."

AUTOS DO PROCESSO N° 020.260.08894/2013-5

Interessado: Antônio Eduardo Novais Gomes

Assunto: Retroativo de insalubridade

Espécie: Uniformização de entendimento (dissenso)

Relatora: Mário Rômulo de Melo Marroquim

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Mário Marroquim, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Vinicius Thiago), nos termos do voto do relator, foi confirmado o parecer dissenso n° 785/2014, tendo em vista a ressalva feita pela Comissão Permanente de Insalubridade e Periculosidade da Secretaria do Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, constante às fls. 30, de que só há condições de apreciar o processo a partir da data de conhecimento do mesmo, vale dizer, a do protocolo e não da data de início do exercício no local de trabalho, nos termos do parecer n° 2.935/2009 da PGE/SE."

AUTOS DO PROCESSO N° 010.000.00116/2014-0

Interessada: Procuradoria Especial do Contencioso Cível - PECC

Assunto: Pedido de dispensa recursal genérico

Espécie: Orientação jurídica

Relatora: Vinicius Thiago Soares de Oliveira

Ballary



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Vinicius Thiago, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Mário Marroquim), foi aprovada a dispensa geral para as demandas que envolvem a pretensão de indenização pelas férias não gozadas atinentes à carreira do Magistério, formulada por servidor aposentado e em relação ao último período aquisitivo."

DELIBERAÇÕES:

- APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS LEVANTADAS NA REUNIÃO AMPLIADA DE CHEFIAS PARA DEFINIÇÃO DOS QUADROS DE LOTAÇÃO NA PGE/SE:

Inicialmente, cumpre ressaltar a presença do Procurador-Chefe do Contencioso Cível, Vladimir de Oliveira Macedo, e dos Procuradores Carlos Henrique Luz Ferraz, Cristiane Todeschini, Guilherme Augusto Marco Almeida, Kátia Kelen Sousa dos Anjos, Lícia Maria Alcântara Machado e Túlio Cavalcante Ferreira.

O Presidente do Conselho apresentou a todos os presentes as propostas levantadas na Reunião Ampliada das Chefias, ocorrida no dia 10 de fevereiro de 2014, que seguem abaixo:

1. PECT - PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO TRABALHISTA
(Representada pelo Procurador Samuel Alves):

- 1 Procurador da PEVA;
- 2 Procuradores no Contencioso (Cível ou Fundiário);
- Preservação da Estrutura de Apoio;
- Formação de Núcleo Especializado.

2. PEAFF - PROCURADORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO (Representada pelo Procurador Pedro Dias):

- Núcleo de Interesses Difusos do Cível para o Fundiário (inclusive com os procuradores);
- Todo o trabalhista para o Cível, inclusive a parte consultiva.

Boelling

3. PECC - PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO CÍVEL
(Representada pelo Procurador Vladimir Macedo):

- Todo o trabalhista para o Fundiário, inclusive a parte consultiva.

4. PEVA - PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA
(Representada pela Procuradora Tatiana Arruda):

- Criação, por transformação, da Via do Servidor, em que é Concentrada em uma só via o contencioso e o consultivo da área de pessoal (similar ao que ocorre atualmente com o Trabalhista).

5. PEACA - PROCURADORIA ESPECIAL DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Representada pela Procuradora Edilene Conrado):

- Todo o trabalhista para o Fundiário, inclusive a parte consultiva.

6. PECF - PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO FISCAL
(Representada pela Procuradora Eugênia Freire):

- 2 Procuradores no Fiscal;
- Concentração, numa só via, de tudo relacionado ao servidor (cível e trabalhista), abrangendo contencioso e consultivo.

7. CEJUR - CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS (Representado pelo Procurador Mário Britto):

- 1 procurador lotado no CEJUR;
- Todo o trabalhista para o Fundiário, inclusive a parte consultiva;
- 2 Procuradores no Fiscal.

8. GABINETE:

Arquivo



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

8.1. Dr. Marcus Cotrim:

- Todo o trabalhista para o Fundiário, inclusive a parte consultiva;
- 1 procurador no CEJUR;
- 2 para o Cível (assumir o Sergipeprevidência).

8.2. Dr. Leo Kraft:

- Parte contenciosa do Trabalhista para o Cível;
- Parte consultiva do Trabalhista para a PEVA;
- 1 na Subprocuradoria (Precatórios e Regularidade Fiscal);
- Revisão da Competência da Assessoria.

8.3. Dr. Arthur Borba:

- Rever todas as competências das Especializadas e suas composições numéricas, se necessário;
- Fortalecer o Fiscal (lotar pelo menos 1 procurador);
- Concentrar toda a matéria de servidor (cível e trabalhista, contenciosa e consultiva) em uma única via.

8.4. Dr. André Vinhas:

- Parte contenciosa do Trabalhista para o Fundiário (2 procuradores);
- Parte consultiva do Trabalhista para a PEVA (1 procurador);
- 1 procurador na Subprocuradoria (regularidade fiscal + Cejur + precatórios);
- 2 no fiscal.

Após apresentação das propostas a todos os presentes, o Presidente do Conselho destacou a importância de o Conselho Superior contribuir para buscar definir tal encaminhamento,

Assinatura

revedo a estrutura da própria instituição para melhorar o seu desempenho e proporcionar maior legitimidade possível ao procedimento. Destacou ainda a necessidade de esboçar uma metodologia, pois seria a base para iniciar os trabalhos.

Usou da palavra a Cons. Carla Costa, para esclarecer que seria necessário, inicialmente, definir a competência dos setores extintos e, em seguida, o quadro de Procuradores de cada Especializada.

Em seguida, o Cons. Vinicius Thiago destacou a necessidade da presença dos Chefes das Especializadas na próxima reunião do Conselho, como a primeira metodologia a ser adotada, no que foi acompanhado pelo Cons. Mário Marroquim.

Após análise, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), o Conselho determinou que a sua Secretaria promova a convocação dos Chefes das Especializadas, via e-mail, para comparecerem à próxima reunião do Conselho, que ocorrerá no dia 18 de março, quando deverão manifestar-se por competência e lotação ideal diante das possíveis alterações, seguindo-se a construção de cenários pelo Conselho e posterior votação. Os dados estatísticos referentes ao relatório de produção de atos e ao quantitativo de servidores em cada Especializada serão remetidos pela Corregedoria, via e-mail, a todos os Conselheiros e Chefes das Especializadas.

- AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO PROCURADOR DO ESTADO PERANTE O SERGIPEPREVIDENCIA:

O Procurador do Fiscal José Paulo Leão Veloso Silva usou da palavra para abordar sobre a recente formação da Comissão de Trabalho instituída para atuar perante o Sergipeprevidência, bem como sobre a retribuição financeira para tal, destacando como forma de beneficiar a realização de um Convênio entre as duas institui-

Boalme



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

ções, ou até mesmo que buscasse-se uma alteração legislativa que fosse ampliada a carga horária do Procurador até 40 horas semanais, a inconstitucionalidade da lei que veda a hora extra nas atividades desempenhadas pelos Procuradores do Estado. Sugeriu que fosse realizado um Convênio entre as duas instituições, de forma a beneficiar ou até mesmo que buscasse-se uma alteração legislativa que fosse ampliada a carga horária do Procurador até 40 horas semanais, como ocorre no BNDES, comprometendo-se a apresentar a este órgão colegiado a legislação adotada por este.

Em, 11 de março de 2014.

Carla de Oliveira Costa Meneses
Carla de Oliveira Costa Meneses
Secretária do Conselho

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado